

LEI MUNICIPAL Nº 1.186/94, DE 20 DE ABRIL DE 1994

- Institui a Carteira Verde a Produtores Rurais e dá outras providências.

ERICO EDIS BETIOLO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a CARTEIRA VERDE a todos os produtores rurais, arrendatários, parceiros e meeiros, que deverão efetuar cadastro junto à Prefeitura Municipal, para obtê-la.

Art. 2º - A Carteira Verde será de uso obrigatório para habilitação nos serviços prestados pelo município ou seja, os da área da saúde, transporte escolar, troca-troca de insumos agrícolas e sementes e outros programas desenvolvidos pelas Secretarias da Agricultura e das Obras e Viação.

Art. 3º - O cadastro e o fornecimento das carteiras serão gratuitos e terão validade por um ano.

§ 1º - Dentro do prazo de validade o titular e seus dependentes, terão acesso aos serviços prestados pela municipalidade descritos no artigo anterior.

§ 2º - Considera-se dependente, para efeito desta Lei, o menor de idade e os filhos maiores, solteiros, que residam com o titular da carteira.

Art. 4º - Para a revalidação da carteira o titular deverá apresentar, no órgão competente, o Talão de Produtor Rural.

Art. 5º - O município criará em regulamento próprio incentivos promocionais aos produtores que efetuarem a venda de sua produção, bem como aquisição de mercadorias no comércio estabelecido no município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo único - Ficam incluídos neste programa os produtores de frango, gado e suínos e outros, em função do restrito comércio local.

Art. 6º - Os serviços descritos no artigo 2º e prestados pela municipalidade aos usuários que não estão habilitados nos termos da presente Lei, permitirão ao município a emissão do respectivo documento de cobrança, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 20/ABRIL/1994.

Erico Edis Betiolo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Sec. de Administração.

→ ◀ 7 L #

h													
h													
h	- à" À- °	à= -	à	à	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑	↑
		à ° \$											A °1 `

| 7 ,• ð -à"°1 Ou^J • Đ7

š5 □% 7 L š

šE L š7 L 7 ± U šŽ O š9 7 7 1 š7 šŠ 7 L

L 7 šç š• • š• ! šH7

û' b k^L w y' g ú• ~ i^L y v| i' % u- ø • f → Å a c s ā e
@ ā a Å a a c s ā e
| ā a a a a a a a a a
a - a a a a a a a a a a